



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

67

LEI Nº 1.921 DE 30 DE JUNHO DE 1982

"Dispõe sobre a concessão de isenção e anistia fiscal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Aos contribuintes que tiverem dívidas fiscais inscritas na Dívida Ativa do Município, oriundas do não pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Limpeza Pública, Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logadouros Públicos, e pagarem essas dívidas até 31 de agosto de 1.982, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais:

I - isenção dos acréscimos tributários referentes a juros e correção monetária;

II - anistia abrangendo a multa relativa a atraso no pagamento do tributo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de junho de 1982.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

